



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Castro Alves		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Castro Alves, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23066652, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8258161/2016	PARECER Nº 1005/2017	APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Romana Maria da Conceição, diretora do Instituto Educacional Castro Alves, nesta capital, por meio do processo nº 8258161/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, com sede na Rua Valdemar Holanda, nº 81, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-620, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.456.138/0001-87.

A diretora é a professora Romana Maria da Conceição, licenciada em Pedagogia, Registro nº 8292, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, e a secretária escolar, Cláudia Regina Gomes Germano, Registro nº 6743.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISF, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Castro Alves, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23066652, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1005/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE